

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 16/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ (MPT-PI) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP-PI), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Processo SEI: 19.21.0378.0005623/2023-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado MPT-PI, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, com sede na Av. Miguel Rosa, 2862 centro/norte - Ed. Humberto Cavalcante - CEP 64.000- 480, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0057-67, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Dr. Edno Carvalho Moura e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP-PI), por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em referência, mediante as cláusulas e as condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para a difusão e transmissão de conteúdo audiovisual desenvolvido pelo MPT-PI em programação de rádio e TV do MP-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

I – Por parte do MPT-PI: a) Fornecer material informativo e institucional (spots, entrevistas gravadas com os membros, “podcast”) para transmissão nos canais de TV e programas de Rádio do MP-PI.

II – Por parte do MP-PI:

a) Incluir na programação de Rádio do MP-PI e nos canais de TV o material informativo enviado pelo MPT-PI;

b) Incluir VTs preparados pelo MPT-PI no programa semanal da TVMP, exibido pela TV Assembleia e retransmitido pelo canal do MP-PI no YouTube.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes se comprometem a dar fiel cumprimento à execução e a fiscalização do presente ACORDO por intermédio de servidores designados. Parágrafo único. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando-se ciência a autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros nem tampouco transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais eventualmente emprestados por um partícipe ao outro. Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, serão obedecidas as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e ser denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta mediante notificação por escrito. Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme o interesse das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo os casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina – PI, datado e assinado eletronicamente.

EDNO CARVALHO MOURA
Procurador-Chefe da PRT 22ª Região

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do PI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/03/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDNO CARVALHO MOURA, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429799** e o código CRC **61C36DB2**.